

**- ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 09.12.2010**

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 25 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 26º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE: NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: MARIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS PACHECO

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO)

TITULAR: VLADIR BARTALINI

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

TITULAR: JORGE PINTO FURINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

TITULAR: RONALD E. M. Y. DUMANI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

TITULAR: LARISSA CAMPAGNER ARCURI

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

TITULAR: ALBERTO RUBENS BOTTI

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

TITULAR: EDUARDO MAY ZAIDAN

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

TITULAR: GIANFRANCO VANNUCCHI

SUPLENTE: PATRÍCIA FERNANDES

ENTIDADES AUSENTES:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)
UNIVERSIDADE

Estiveram presentes à reunião: Daniela Almada, Deise Poli, Eduardo Carvalho, Fernando Okoda e José T. Godoy interessados no processo nº 2008-0.017.163-9 – TS 4 PARTICIPAÇÕES LTDA; Carlos Alberto D. Moreira e Cinthia Katsuki Kawaho interessados no processo nº 2009-0.282.251-5 – MSM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Flavio A. Souza e Wagner Alves Magalhães interessados no processo nº 2010-0.052.575-5 – SIMONE GONÇALVES DE LIMA M.E. / LANCHONETE, CASA DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES; Celso Casado interessado no processo nº 2010-0.130.200-8 – REFERENCE SANTANA S.P.E. CONST. E INCORP. LTDA; Flavia Bianchini e Lucas de Oliveira Campos interessados no processo nº 2010-0.140.608-3 – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – CTEEP; Marco Martinho interessado no processo nº 2010-0.168.467-9 – POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO; Claudia Lessa, Merched Abdalla e Victor Pereira Leite interessados no processo nº 2010-0.215.308-1 – PRO MAGNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; Eliane S. Rodrigues Luchezi interessada no processo nº 2010-0.238.465-2 – MAC MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Lucy Mari Tsunematsu interessada no processo nº 2010-0.275.327-5 – GLOBALINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA; Olivio Morgado Ribeiro interessado no processo nº 2010-0.278.710-2 – OLIVIO MORGADO RIBEIRO; José Collet interessado no processo nº 2010-0.287.166-9 – CLUBE ALTO DOS PINHEIROS; Danilo Francisco Ginez de Almeida interessado no processo nº 2010-0.307.113-5 – LATOJA IMP. EXP. LTDA; Rosane Cristina Gomes – SEHAB; Ana Maria Moyses Chaim, André Luis Gonçalves Pina, Antonio Carlos Furlan Junior, Arthur Casseb Dutra, Carolina Paes, José Antonio Aparecido Junior, Marcelo Cardoso Gontijo e Marina Fagundes de Carvalho – SMDU; Vladimir Ávila – SP – URBANISMO.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer, e inicia a reunião, justificando a ausência dos Representantes da SGM.

02) Foi apresentado e aprovado por unanimidade o calendário das reuniões para o ano de 2011.

03) É apresentado o processo nº 2010-0.011.477-1 referente a Ratificação do DESPACHO SMDU.CTLU/019/2010; Interessado: SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Local: Rua Hungria x Rua Prof. Artur Ramos x Rua Seridó, Rua Prof. Wolff Neto s/nº e Rua Prof. Wolff Neto nº 57.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela ratificação do DESPACHO SMDU.CTLU/ 019/2010 à vista dos documentos apresentados pelo interessado, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/173/2010** que diz: "Tendo em vista os documentos juntados às folhas 138 a 145, a CTLU deliberou favoravelmente pela ratificação do DESPACHO SMDU.CTLU/019/2010. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes."

04) É apresentado o processo nº 2008-0.017.163-9 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: TS 4 PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Av. Brig. Faria Lima x Av. Horácio Lafer x Rua Lopes Neto.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela ratificação do Parecer da SNJ/PGM, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/174/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente pela ratificação do parecer da SNJ/PGM."

05) É apresentado o processo nº 2010-0.163.804-9 referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: ROBERT BOSH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE; Local: Rua Robert Bosh, 544, esq. Rua José Oliveira Coutinho.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 162 a 166, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/024/2010** que diz: "Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 2.181,00m² (dois mil, cento e oitenta e um metros quadrados), à Rua Robert Bosh, 544 esq. com a Rua José Oliveira Coutinho, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado ao contribuinte nº 197.057.0011-6, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: nR3 – Torre de Escritórios; b. coeficiente máximo de aproveitamento: 3,9999; c. taxa máxima de ocupação do lote: 50%; d. gabarito máximo de altura das Edificações: 57,00m; e. atender as disposições da Resolução CEUSO 102/2007, relativa ao nível do pavimento térreo em terrenos de várzea; f. vagas de estacionamento de veículos: atender o Quadro nº "2e", anexo à Lei nº 13.885/04; g. apresentar Certidão de Diretrizes da CET para Pólos Geradores de Tráfego; h. apresentar Certidão de Anuência do COMAR caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o informado no BDT – Boletim de Dados Técnicos; i. atender o artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativa a possibilidade do terreno encontrar-se em área cujo solo, subsolo ou lençol freático estejam contaminados; 1.2. Deverão ser atendidas ainda todas as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ROBERT BOSH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE a efetuar o depósito da importância de R\$ 2.917.203,09 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e três reais e nove centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1. poderá ser efetuado: 2.2.1. À vista até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste Despacho e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela inicial; 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor; 2.4. No caso de pagamento parcelado, a Certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano – SMDU após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à proposta aprovada. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

06) É apresentado o processo nº 2010-0.168.580-2 referente a Zoneamento; Interessado: ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN; Local: Rua Basílio da Cunha, 906.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 034.089.0129-5 pertence à Zona de Uso SE ZM3a/03, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/175/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 034.089.0129-5 pertence à zona de uso SE ZM 3a/03.” E emite ainda a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/029/2010** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 034.089.0129-5 pertence à zona de uso SE ZM 3a/03.”

07) É apresentado o processo nº 2009-0.371.540-2 referente a Zoneamento; Interessado: LUCCAS CONTABIL LTDA; Local: Rua Benjamin Pereira, 75.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 067.071.0098-1 pertence à Zona de Uso JT ZCPb/02, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/025/2010** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, acolhe a informação de folhas 10, deliberando favoravelmente que o imóvel localizado à Rua Benjamin Pereira, 75 com contribuinte nº 067.071.0098-1 pertence à zona de uso JT ZCPb/02, de acordo com o MAPA 04, anexo ao PRE – JT. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquite-se.” E emite ainda a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/030/2010** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 067.071.0098-1 pertence à zona de uso JT ZCPb/02, de acordo com o Mapa 04, anexo ao PRE-JT.”

08) É apresentado o processo nº 2010-0.020.511-4 referente a Zoneamento; Interessado: MARCOS HIROSHI KAYO; Local: Av. Voluntários da Pátria, 555.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 49 e 50, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/026/2010** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, acolhe a informação de folhas 49 e 50, deliberando favoravelmente à instalação da atividade “Estacionamento” nos lotes objeto do presente com contribuintes nºs. 073.161.0040-0 e 073.161.0041-9, aplicando-se as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes constantes na RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/067/2007. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquite-se.”

09) O representante titular da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, nesta oportunidade se integra a reunião.

10) É apresentado o processo nº 2000-0.265.566-3 referente a Classificação de Atividade; Interessado: COMERCIAL CASA VERDE LIMÃO LTDA; Local: Rua Havre, 62. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela classificação da atividade objeto do presente, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO), do INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 02 (duas) abstenções dos representantes do GABINETE DO PREFEITO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/176/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente pela classificação da atividade “Comércio de Fogos de Artíficos” na categoria de uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, subcategoria de uso C2.7 - Comércio de Produtos Perigosos.” Emite também o **DESPACHO SMDU.CTLU/027/2010** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, acolhe a informação de folhas 63, deliberando favoravelmente pela classificação da atividade “Comércio de Fogos de Artíficos” na categoria de uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, subcategoria de uso C2.7 - Comércio de Produtos Perigosos. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquive-se.” Emite ainda a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/031/2010** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Comércio de Fogos de Artíficos”, classifica-se na categoria de uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, subcategoria de uso C2.7 - Comércio de Produtos Perigosos, nos casos de processos protocolados anteriormente à vigência da Lei nº 13.885/04.”

11) É apresentado o processo nº 2010-0.307.113-5 referente a Certidão de Uso e Ocupação do Solo / Classificação de Atividade; Interessado: LATOJA IMP. EXP. LTDA; Local: Rua Pico Negro, 207.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pelo enquadramento da atividade, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/028/2010** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, acolhe a informação de folhas 30 e 31, deliberando favoravelmente que a atividade “Fracionamento e Distribuição de Azeitonas, Frutas Secas, Vinhos, etc.”, enquadra-se na subcategoria de uso nR2/IND1b – Usos Industriais Toleráveis, Grupo de Atividades: Fabricação de produtos alimentares e bebidas. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquive-se.” Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/032/2010** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Fracionamento e Distribuição de Azeitonas, Frutas Secas, Vinhos, etc.”, enquadra-se na subcategoria de uso nR2/IND1b – Usos Industriais Toleráveis, Grupo de Atividades: Fabricação de produtos alimentares e bebidas.”

12) É apresentado o processo nº 2010-0.278.710-2 referente a Consulta de Zoneamento; Interessado: OLIVIO MORGADO RIBEIRO; Local: Rua José de Magalhães, 238.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 042.042.0025-7 pertence à zona de Uso VM ZCPa/04, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/029/2010** que diz: "PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, acolhe a informação de folhas 29 a 31, deliberando favoravelmente que o imóvel com contribuinte nº 042.042.0025-7 pertence à zona de uso VM ZCPa/04. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquive-se." Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/033/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 042.042.0025-7 pertence à zona de uso VM ZCPa/04."

13) É apresentado o processo nº 2009-0.282.251-5 referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: MSM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Nova Cantareira, s/nº.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do Nível do Pavimento Térreo nas cotas 109,40 e 110,30, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO), do INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 02 (duas) abstenções da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/177/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo nos níveis 109,40 e 110,30."

14) É apresentado o processo nº 2010-0.173.223-1 referente a Zoneamento; Interessado: FRANCISCO ROLIM GONÇALVES; Local: Rua Manoel Bogonha, 12.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 056.040.0278-1, pertence à Zona de Uso AF ZM-2/01, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/030/2010** que diz: "PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, acolhe a informação de folhas 36, deliberando que o lote com contribuinte nº 056.040.0278-1 pertence à zona de uso AF ZM-2/01, em via local. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquive-se." Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/034/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do

solo, o imóvel com contribuinte nº 056.040.0278-1, à Rua Manoel Bogonha, 12, pertence à zona de uso AF ZM-2/01, em via local.”

15) É apresentado o Memorando nº 020/2010/SMDU/CTLU referente as Áreas de acomodação nos lotes com frente para vias estruturais – Minuta de Resolução; Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela ratificação do parecer da SMDU/AJ, por unanimidade. Aprovou também, a criação de uma Subcomissão para estudar o assunto com os seguintes membros integrantes da CTLU: Representante Suplente do Gabinete do Prefeito, Nilza Maria Toledo Antenor, Representantes Titulares da FECOMÉRCIO e da ASBEA, Alberto R. Botti e Gianfranco Vanucchi, coordenada pela primeira Representante, por unanimidade. Aprovou ainda que o resultado dos trabalhos dessa Subcomissão deverá necessariamente levar em consideração o atendimento às regras da nota “a” do Quadro nº 2/g, Anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/031/2010** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, deliberou favoravelmente pela ratificação do parecer da SMDU/AJ. Aprovou, também, a criação de uma Subcomissão para estudar o assunto com os seguintes membros integrantes da CTLU: Representante Suplente do Gabinete do Prefeito, Nilza Maria Toledo Antenor, Representantes Titulares da FECOMÉRCIO e da ASBEA, Alberto R. Botti e Gianfranco Vannuchi, coordenada pela primeira Representante. Aprovou, ainda, que o resultado dos trabalhos dessa Subcomissão deverá necessariamente levar em consideração o atendimento às regras da nota “a” do Quadro nº 2/g, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04. Publique-se. À Arq. Nilza Maria Toledo Antenor, Representante Suplente do Gabinete do Prefeito e Diretora do DEURB, para as providências necessárias.”

16) A representante titular da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, nesta oportunidade se integra à reunião.

17) É apresentado o processo nº 2010-0.275.327-5 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: GLOBALINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Av. Brig. Faria Lima x Rua Profº Atílio Innocenti x Rua Min. Jesuíno Cardoso. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela ratificação do parecer da SMDU/AJ dispensando o atendimento do artigo 182 da Lei nº 13.885/04 para o presente caso, **em razão de sua não incidência ao caso concreto**, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/178/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente pela ratificação do parecer da SMDU/AJ, dispensado o atendimento do artigo 182 da Lei nº 13.885/04, para o presente caso, em razão de sua não incidência ao caso concreto.”

18) É apresentado o processo nº 2010-0.052.575-5 referente a Certidão de Uso e Ocupação do Solo; Interessado: SIMONE GONÇALVES DE LIMA M.E. / LANCHONETE, CASA DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES; Local: Avenida Piranguçu, 174. Retirado de Pauta.

19) É apresentado o processo nº 2010-0.140.608-3 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; Interessado: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – CTEEP; Local: Av. Gregório Bezerra, 303.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/154/CAIEPS/2010 com as ressalvas apresentadas, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/179/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvadas as exigências referidas oralmente na 19ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Gabarito de altura máximo de 9,00m para as edificações"; "Atenda as exigências da Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 006/DECONT/SVMA/2010";"

20) O representante titular do INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE, nesta oportunidade se retira da reunião.

21) É apresentado o Ofício nº 082/SVMA/DEPAVE-G/2010 referente a Consulta a CAIEPS/CTLU; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP; Local: Estrada de Taipas, s/nº - Parque Pinheiro d'Água. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/158/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/180/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

22) O representante titular da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, nesta oportunidade se retira da reunião.

23) É apresentado o processo nº 2010-0.287.166-9 referente a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: CLUBE ALTO DOS PINHEIROS; Local: Rua Guerra Junqueiro, 115. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/172/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/181/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 19ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Taxa de permeabilidade mínima de 40%, cuja área resultante deverá ser ajardinada, permeável e claramente demonstrada em plantas e em memória de cálculo".

24) O representante titular da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, nesta oportunidade se retira da reunião, assumindo o representante suplente.

25) É apresentado o processo nº 2009-0.280.741-9 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: SABEL INCORPORADORA E

ADMINISTRADORA S/C LTDA; Local: Rua Maria Curupaiti x Av. Braz Leme x Rua Heliadora.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/178/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/182/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

26) É apresentado o processo nº 2009-0.100.544-0 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; Interessado: COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A; Local: Rua Francisco Tramontano, 100.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/167/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/183/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

27) É apresentado o processo nº 2005-0.235.506-5 referente a Auto de Regularização de Estação Rádio Base; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua Boaventura Pereira, 412.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/162/CAIEPS/2010, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO), do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, e 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/184/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

28) É apresentado o processo nº 2010-0.243.184-7 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: Q JULHO S.A.; Local: Rua Guaicurus x Rua Roma x Rua Aurélia.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/160/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/185/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

29) É apresentado o processo nº 2009-0.332.680-5 referente a Consulta à CAIEPS; Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ; Local: Linha Lilás – Trecho Adolfo Pinheiro /Chácara Klabin.
Retirado de Pauta.

30) É apresentado o processo nº 2010-0.244.661-5 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: SOCIEDADE CIVIL IMOBILIÁRIA SOPAL LTDA; Local: Rua Prof. Atílio Innocenti.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/168/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/186/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

31) É apresentado o processo nº 2010-0.215.308-1 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: PRO MAGNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; Local: Av. Profª Ida Kolb, 530.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/171/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/187/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 19ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Taxa de permeabilidade mínima de 25% para a porção de terreno em ZPI e de 15% para a porção em ZCPa, que deverá ser ajardinada e arborizada"."

32) É apresentado o processo nº 2010-0.275.327-5 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: GLOBALINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Av. Brig. Faria Lima x Rua Profº Atílio Innocenti x Rua Min. Jesuíno Cardoso.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/146/CAIEPS/2010 e do deliberado anteriormente nesta reunião, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/188/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver

exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

33) É apresentado o processo nº 2009-0.183.983-0 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: RONALDO HABIB ABOUCHAR; Local: Av. Vital Brasil x Rua MMDC.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/177/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/189/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

34) É apresentado o processo nº 2010-0.238.465-2 referente a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: MAC MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Pereira Estefano x Rua Fiação da Saúde x Rua São Sebastião.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/166/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/190/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

35) É apresentado o processo nº 2010-0.168.467-9 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO; Local: Rua Vilela, 307 / 327.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/170/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/191/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

36) A representante suplente da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, nesta oportunidade se integra à reunião.

37) É apresentado o processo nº 2009-0.280.876-8 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO; Local: Rua Alfredo Maia, 106.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/159/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/192/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências

adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 19ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Taxa de permeabilidade mínima de 15%, cuja área resultante deverá ser arborizada e ajardinada".

38) É apresentado o processo nº 2008-0.329.473-1 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma e Regularização; Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI; Local: Rua Bresser, 2315.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/175/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/193/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

39) É apresentado o processo nº 2005-0.143.698-3 referente a Auto de Regularização de Estação Rádio Base; Interessado: TIM CELULAR S/A; Local: Rua Frederico Wolf, 177.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/152/CAIEPS/2010, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMMA, da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO), do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/194/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

40) É apresentado o processo nº 2007-0.390.903-3 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A – CASAS PERNAMBUCANAS; Local: Estrada do Campo Limpo, 5525.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/151/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/195/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de

uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 19ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Fica vedado o acesso pela Rua Miguel Varca, Rua Sem Saída"."

41) É apresentado o processo nº 2007-0.363.514-6 referente a Auto de Regularização de Estação Rádio Base; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Av. Adolfo Pinheiro, 1000.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/144/CAIEPS/2010, por 14 (catorze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO), do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 01 (um) voto contrário do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/196/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

42) O representante titular da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, nesta oportunidade se retira da reunião.

43) É apresentado o processo nº 2010-0.097.951-9 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: CRIATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Corredeira x Rua Padre Machado.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/155/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/197/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 19ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Número mínimo de vagas para autos: 1/35m² da área computável a manter: 21 vagas, excluídas desse número as vagas para motos e pessoas portadoras de necessidades especiais fora do imóvel"."

44) É apresentado o processo nº 2010-0.130.200-8 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: REFERENCE SANTANA S.P.E. CONST. E INCORP. LTDA; Local: Rua Dr. Olavo Egídio, 764.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/169/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/198/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

45) É apresentado o processo nº 2008-0.127.918-2 referente a Auto de Regularização; Interessado: ESTANISLAURO DRAGONE; Local: Av. Dr. Guilherme Dumont Villares.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/156/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/199/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 19ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Fica Vedado o acesso pela Rua Manuel Maria Castanho caso a rua tenha largura inferior a 12,00m"."

46) É apresentado o processo nº 2009-0.321.719-4 referente a Cessão de Área Municipal para Implantação de Equipamento de Infraestrutura Urbana; Interessado: S.M. MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO / SABESP; Local: Rua Mario Totta, s/nº.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/157/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/200/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

47) Às 12:45 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

DSPG/PCS

ATA aprovada na <u>20</u> ª REUNIÃO
Ordinária de <u>17</u> / 02 / 2011
conforme EXTRATO publicado em:
<u>19</u> / 02 / 11 no D.O.C. (págs. <u>21</u>)


DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Câmara Técnica de Legislação Urbanística
Secretária Executiva